

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor**
Waldenor Pereira**nº do prontuário**
219

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
----------	-------------------	-----------	---------------------	-----------	---------------------	-----------	----------------	-----------	----------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 07 Estratégia 7.4	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	-----------------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 7.4 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, especialmente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma das estratégias mais polêmicas. Não é correto considerar o Enem como parte do processo de avaliação do ensino médio.

Por vontade do MEC, acertada em muitos aspectos, o Enem se tornou prova de ingresso ao ensino superior. Por esse motivo, o “novo” Enem, que representa uma boa notícia para milhões de famílias brasileiras, não deve ser parte do sistema de avaliação da educação básica.

Vale dizer que o SAEB já responde satisfatoriamente a essa necessidade avaliativa e seus elementos estão incluídos no IDEB. Anteriormente, em artigos específicos da lei, já se propôs emendas que anseiam pela necessidade de aperfeiçoamento do IDEB. O MEC precisa saber o que faz com o novo Enem e qual sua real função. Em nenhum momento de sua história este exame conseguiu ser parâmetro avaliativo do ensino médio e com sua modificação recente ficou ainda mais distante desta tarefa.

A presente emenda estabelece a estratégia de aperfeiçoar o sistema de avaliação realmente existente.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR